

REGULAMENTO DUBLIN III

“O que é o Regulamento DUBLIN?”

O facto de ter pedido asilo em Portugal não garante que iremos analisar o seu pedido aqui. O país que irá analisar o seu pedido é determinado através de um processo estabelecido por uma legislação da União Europeia conhecida como o Regulamento de Dublin. De acordo com esta Lei, **apenas um país é responsável por examinar o seu pedido.**



São **28 Estados Membros da União Europeia**

que aplicam o Regulamento Dublin: Áustria (AT), Bélgica (BE), Bulgária (BG), Croácia (HR), Chipre (CY), República Checa (CZ), Dinamarca (DK), Estónia (ET), Finlândia (FI), França (FR), Alemanha (DE), Grécia (EL), Hungria (HU), Irlanda (IE), Itália (IT), Letónia (LV), Lituânia (LT), Luxemburgo (LU), Malta (MT), Holanda (NL), Polónia (PL), Portugal (PT), Roménia (RO), Eslováquia (SK), Eslovénia (SI), Espanha (ES), Suécia (SE), Reino Unido (UK)) e também mais 4 países “associados”: Noruega (NO), Islândia (IS), Suíça (CH) e Liechtenstein (LI)).

Passaremos a designar estes países como “países Dublin”.

“Quanto tempo leva até decidir que país analisará o meu pedido de protecção internacional?”

Se outro Estado membro for considerado como responsável pela análise do seu pedido de protecção internacional, procuraremos transferi-lo tão cedo quanto possível para que o seu pedido de protecção internacional possa rapidamente aí ser analisado podendo levar cerca de 6 meses, em média.

“Como é decidido que país vai analisar o meu pedido de protecção internacional?”

De acordo com o citado Regulamento Dublin, existem vários factores, por ordem de importância, que determinam a responsabilidade de um determinado país Dublin, designadamente a existência de **membros de família**, a emissão de um **Visto** ou **Autorização de Residência**, a **permanência regular ou irregular anterior** ou, **se já efectuou algum pedido de protecção internacional** anterior num desses países.



“O que acontece se eu não quiser ir para um outro país?”

Tem a possibilidade de não concordar com a decisão de ser transferido para outro país Dublin. E, por isso, pode contestar a decisão junto de um tribunal e pode ficar no país até a decisão ser tomada pelo tribunal.

Todavia, a partir do momento em que apresente um pedido de asilo em Portugal se vier a ser encontrado noutra país Dublin em situação irregular, será transferido para Portugal continuando-se o procedimento de determinação do país Dublin responsável.

MUITO IMPORTANTE:

Uma vez efectuado o pedido de Protecção Internacional em Portugal, deve aqui permanecer até ser decidido qual o país Dublin responsável pela análise do seu pedido de Protecção Internacional ou até Portugal analisar o seu pedido de Protecção Internacional.

Deverá ter em atenção que: se abandonar Portugal ou se encontrar no nosso país com paradeiro desconhecido com o objectivo de não ser transferido, poderá ser detido e instalado num Centro de Instalação Temporária.

“Porque é que me tiram as Impressões Digitais?”

Quando faz um pedido de protecção internacional e se tem 14 anos de idade ou mais, são recolhidas as suas impressões digitais e transmitidas para uma base de dados chamada EURODAC.

MUITO IMPORTANTE: *este procedimento decorre da lei e por isso é obrigatório.*

As suas impressões digitais são verificadas no **EURODAC** e, caso tenha pedido asilo anteriormente, este procedimento ajudará a encontrar o país Dublin responsável pela análise do seu pedido.

As suas impressões digitais podem também ser verificadas no **VIS (VISA INFORMATION SYSTEM)** o que significa que, se tem ou teve um visto para um outro país Dublin, pode ser transferido para esse país para aí ser analisado o seu pedido de protecção internacional.



